EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 136/2024

Processo nº 3050.01.0000564/2023-34

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.015.846/0001-11, com sede na Travessa Esperança, nº 45, Bairro Dist. Industrial, em Cassia/MG, neste ato, representada por Rodrigo Borges Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.926.136-37, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 564/2023, Processo de Compras nº 3051002 000008/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000564/2023-34, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a ***aquisição de brincos de identificação para bovinos e produtos para higienização de ordenhadeiras e tanques de resfriamento para os campos experimentais da EPAMIG***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 83841880) e a proposta da contratada (SEI Nº 85637096) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	DETERGENTE ÁCIDO - composição: acido cítrico; ph: 2,0 (solução 1%); densidade: -; acidez: suavemente acido; viscosidade: -; solubilidade: completamente solúvel em água; aspecto: liquido;	Bombona de 05 litros	132	56,96	7.518,72
2	DETERGENTE ALCALINO - Água; alcalinizante; tensoativos aniônicos; hidróxido de sódio; coadjuvante; tensoativos não iônicos; dispersantes; espessante; fragrância; corante (colorant 10238-12G); contém tensoativos biodegradável.	Bombona de 20 litros	39	193,58	7.549,62
3	DETERGENTE ALCALINO CLORADO- finalidade: limpeza de equipamentos de ordenha; aplicação: detergente alcalino clorado concentrado, liquido;	Bombona de 05 litros	272	47,42	12.898,24
4	HIPOCLORITO DE SÓDIO - liquido incolor a amarelo formula molecular naocl peso molecular 74,44 dosagem 10 a 12 por cento para irrigação canal, desconta.	Bombona de 05 litros	174	47,06	8.188,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses**,** iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R$ 36.155,02 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1 3051 19 571 016 4018 0001 339030 0 60 1	TESOURO/EDUCAÇÃO PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1**.** O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias,** contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Av. José Cândido da Silveira, 1647, União, Belo Horizonte - MG

CEP: 31170-495

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 km 35	SN	PITANGUI	35650000
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	Jose Cândido da Silveira	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Clenderson Corradi de Mattos Goncalves.
- Fiscal de Contrato: Luiz Gustavo de Araújo Ladeira.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. Entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. Dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de

referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – D A GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes

termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Leonardo Brumano Kalil

NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Rodrigo Borges Dias

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borges Dias**, **Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 19/04/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86584418** e o código CRC **02067F28**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000564/2023-34 SEI nº 86584418

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ADELINO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.225.536-XX	FAZENDA BREJINHO	4,1550
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	XXX.771.046-XX	FAZENDA TINGUI	7,0462
JOSE APARECIDO AGOSTINHO	XXX.561.606-XX	FAZENDA BARRA DO CANTINHO	7,5288
JOSE DE OLIVEIRA SENA	XXX.311.836-XX	FAZENDAS TINGUI	1,1904
JOSE MILTON MIRANDA DE SOUZA	XXX.231.426-XX	FAZENDA ÁGUA BOA I - GLEBAS A E B	34,4817
LAERCIO MARTINS DE OLIVEIRA	XXX.835.468-XX	FAZENDA TINGUI	6,3229
OTELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	XXX.154.166-XX	FAZENDA PALMEIRAS	0,6655

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -19 1930928 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ANTÔNIO NUNES DA SILVA	XXX.731.136-XX	FAZENDA TERRA NOVA	4,3493
CELSO BISPO DE OLIVEIRA	XXX.051.346-XX	FAZENDA CAMBAUBA - GLEBAS A E B	2,3437
FLORINDA BRASILINA DA SILVA	XXX.073.396-XX	FAZENDA JAGUARIPE	18,8246
JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ	XXX.871.286-XX	FAZENDA VEREDA DA ONÇA	19,0562
NATALICIO XAVIER	XXX.113.076-XX	FAZENDA MUNIZ - BREJOS	3,8829
NILVANO CARLOS DOS SANTOS	XXX.678.116-XX	FAZENDA TEIÚ CURISCO	37,3541
REGINALVA DE SOUZA PEREIRA	XXX.311.426-XX	FAZENDA CABECEIRA DO BREJO GRANDE	23,5956
ROBERTO SOBRINHO DIAS	XXX.609.806-XX	FAZENDA CANTO DO RIO - GLEBA A E B	54,4566
VALDEIR PEREIRA RODRIGUES	XXX.360.218-XX	FAZENDA ÁGUA BOA	36,1816

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -19 1930925 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 736/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(os). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
JOSE ANTONIO DE SOUZA NETO	012.XXX.XXX-80	3104082023101505	2379.01.0014427/2023-04
AMIR GUIMARAES DA FONSECA	313.XXX.XXX-00	3101022019100738	CROL/GDA/4881/2019

4 cm -19 1930599 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 739 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa.Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Geraldo Mageli da Silva	***.594.826-**	3108032019151405	Lei 10.021, art 5º, inciso IV e V
João Gomes Barbosa	***.500.506-**	3119072021133158	Lei 10.021, art 5º, inciso I
João Gomes Barbosa	***.500.506-**	3110082022142747	Lei 10.021, art 5º, inciso I
José Hander Nunes da Silva	***.051.991-**	3119072021135540	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Leoncio Eustáquio Matias	***.362.966-**	3117012020092811	Lei 10.021, art 5º, inciso VIII
Lúcio José de Menezes	***.754.826-**	3123092020075430	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Marcia Alves Pires Franco	***.116.231-**	3115082022164416	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Maria Fernandes Ramos	***.121.376-**	3118092019142643	Lei 10.021, art 5º, inciso II
Maria Rita da Silva	***.218.181-**	3126022021121715	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Mauro César Teixeira de Farias	***.492.051-**	3121012020144457	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Mauro César Teixeira de Farias	***.492.051-**	3114092020083201	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Marli Aparecida Silva Rodrigues	***.942.026-**	3102102020090756	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Nairon Rabelo de Araújo	***.777.656-**	3118022021101319	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Nairon Rabelo de Araújo	***.777.656-**	3102102020091426	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Nairon Rabelo de Araújo	***.777.656-**	3117012020105952	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Noel Dias de Souza	***.367.416-**	3115082022165407	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Petronio Machado Batista	***.037.206-**	3118122019094805	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Petronio Machado Batista	***.037.206-**	3117012020110757	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Tassiana Moraes Matias	***.312.396-**	3102102020100806	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Venerando Martins Andrade	***.948.926-**	3102102020101616	Lei 10.021, art 5º, inciso I

14 cm -19 1930662 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 741/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Chafic Daher Neto	***.529.876-**	3107072023081713	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso V
Rubens Jose Custodio	***.563.996-**	3126012024093950	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II

4 cm -19 1930965 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 737/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ANTONIO FERNANDES DO CARMO	***.722.596-**	3114062022083344	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I
EDUARDO RAMOS SANTOS	***.675.526-**	3114062022083535	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I
ESPOLIO JOAO GONCALO DE OLIVEIRA	***.565.666-**	3127022023102659	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I
GERALDO APARECIDO DE ANDRADE	***.019.346-**	3114062022094218	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso IV
HERNANE JOSE DE MOURA	***.179.986-**	3114062022094836	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I
HERNANE JOSE DE MOURA	***.179.986-**	3114062022094454	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso IV
JOÃO DA SILVA COSTA	***.515.766-**	3114062022085830	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I
JOEL RODRIGUES DA SILVA	***.009.046-**	3114062022090008	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso I
MATUZALEM GONCALVES BATISTA	***.841.366-**	3119012022092609	LEI 10.021/89 ART 5° Inciso II
ANTONIO MARINHO BRAGA NETO	***.570.106-**	43755-A	LEI 15.697/2005 ART 12° Inciso II Alínea D
LUCIO FERNANDES	***.479.546-**	43773-A	LEI 15.697/2005 ART 12° Inciso II Alínea D
MARISA DA CONCEIÇÃO PARREIRAS	***.595.076-**	43764-A	LEI 15.697/2005 ART 12° Inciso II Alínea D
MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.484.326-**	43762-A	LEI 15.697/2005 ART 12° Inciso II Alínea D
PAULO FERNANDO DAS CHAGAS	***.765.776-**	43767-A	LEI 15.697/2005 ART 12° Inciso II Alínea D
VICENTE DO SOCORRO PARREIRAS	***.504.436-**	43771-A	LEI 15.697/2005 ART 12° Inciso II Alínea D

12 cm -19 1930659 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 740/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Agropecuária Azbem Ltda	10.516.634/0001-55	3124012024155401	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso VIII.
José Domingos Leite	***.544.126-**	3106012023094204	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso II.
Paula C. Silva Pires	***.144.436-**	3106012023105407	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso II.
Paulo Vicente dos Reis	***.546.106-**	3106012023103211	Lei n° 10.021/1989, art. 5º, inciso II.

6 cm -19 1930675 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 735/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
EDUARDO HARA E OUTRA	126.XXX.XXX/0001-49	3122082018083520	Lei 16.938, Art. 3º, inciso IV
WALDETARIO RODRIGUES MARTINS	170.XXX.XXX-15	3106062022163812	Lei 13.451, Art. 6º, inciso VI
ANEREU GOMES BRANQUINHO	480.XXX.XXX-00	3108082022140734	Lei 10.021, Art. 5º, inciso I
JOSÉ PRIMO PEREIRA	567.XXX.XXX-15	3102022022113808	Lei 10.021, Art. 5º, inciso I
FRANCISO DOS REIS GARCIA	537.XXX.XXX-00	3117092018150558	Lei 10.021, Art 5º, inciso I

6 cm -19 1930597 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0002638/2024-47

Partes: IMA e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAPINÓPOLIS. Objeto: Instalação Posto de Atendimento, com vigência até 48 meses a partir de 20/04/2024.

1 cm -19 1930953 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 136/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e NOVAC Ind. Química Ltda. Objeto: Aquisição de brincos de identificação para bovinos e produtos para higienização de ordenhadeiras e tanques de resfriamento. Valor: R$36.155,02. Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025. Proc.: 3051002000008/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rodrigo Borges Dias - NOVAC.

Nº. 141/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Carlos Eduardo Silva & MS Ltda. Objeto: Aquisição de gás acetileno para o laboratório. Valor: R$20.520,00. Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025. Proc.: 3051002000013/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)Carlos Eduardo Silva.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 021/2021 - 3° TA -Partes: EPAMIG e Conecta Net Telecomunicações Ltda - E.P.P. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Valor: R$3.540,00. Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 20/04/2024a20/04/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Gilberto Botrel Campos Júnior - CONECTA NET.

4 cm -19 1931056 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 627/2023-79

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de feiras e eventos com a prestação de serviços de Audiovisual para atender a demanda da MINAS LÁCTEA 2024. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002 000024/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000627/2023-79 com o seguinte resultado: LOTES 01 e 02 - Vila Brasil Turismo, Eventos e Buffet LTDA - CNPJ 11.823.997/0001-04, no valor de: R$ 38.850,00; Valor total homologado: 38.850,00. Ratificado em 19/04/2024

3 cm -19 1930776 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 02/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos doEDITAL LPG Nº 02/2023 – Apoio a Produções Audiovisuais. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais depessoas físicas e pessoas jurídicas (inclusas microempreendedoras individuais - MEI) do estado de Minas Gerais que visem: o desenvolvimento de roteiros e projetos, produção de obras audiovisuais, finalização de obras audiovisuais e o desenvolvimento de jogos eletrônicos, que se inscreveram e foram classificados noEDITAL LPG Nº 02/2023 – Apoio a Produções Audiovisuais. Data 19/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen /Subsecretaria de Culturae os beneficiários abaixo:

ID	NOME DO BENEFICIARIO	N° PROCESSO	VALOR
270370	Rômulo de Almeida	1410.01.0002215/2024-57	R$ 140 000,00

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.
Nathalia Larsen
Subsecretaria de Cultura

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240420020929012 5.
Publicação (86752996) SEI 3050.01.0000564/2023-34 / pg. 10